

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 235 – DOE – 10/12/21 – seção 1 – p.71

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário em Exercício, de 9-12-2021

Interessado: CAISM PHILIPPE PINEL

Assunto: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA

Número de referência: SES-PRC-2021/23832
SES-DES-2021/32171

Trata o presente de intenção de celebração de convênio mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio, que possui por objeto o gerenciamento técnico dos serviços de admissão, internação psiquiátrica e atendimento diário dos pacientes em regime de internação no Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel".

Obedecido todo o rito processual do Chamamento Público nº 001/2021, tanto na sua fase interna, como externa, o processo foi concluído, consagrando-se vencedora a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil-AHBB (fls. 821), contudo, em 25/11/2021 foi publicado no DOE medida de suspensão cautelar à qualificação da vencedora (fls. 842). Sobre o tema, aplicou-se, por analogia, o entendimento da douta Consultoria Jurídica, exarando Parecer CJ nº 799/2021, manifestando-se favorável à suspensão cautelar da qualificação da entidade e não vislumbrando óbice para que o convênio seja celebrado com a Instituição classificada em 2º lugar pelo Relatório de Julgamento do Chamamento Público nº 01/2021 (fls. 843/853).

Tendo em vista os seguintes elementos de convicção presente na instrução:

- Às fls. 2/3 - Ofício da Diretoria Caism Philippe Pinel;
- Às fls. 06/25 - Termo de Referência e Justificativa;
- Às fls. 26/34 - Propostas Orçamentárias;
- Às fls. 110/111 - Despacho CGOF/Grupo de Controle Orçamentário confirmando a existência de recursos orçamentários do Fundo Estadual da Saúde (FUNDES), com valor estimado para 2021 de R\$ 516.425,00;
- Às fls. 112/113 - Despacho da CGOF/Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira/Assistência Técnica confirma a existência de recursos orçamentários do Fundo Estadual de Saúde(FUNDES), com valor estimado para 2021 de R\$516.425,00;
- Às fls. 117/136 - Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta - CJ/SS nº 524/2021;
- Às fls. 140 - Declaração de Razoabilidade de Preços;
- Às fls. 142/210- Minuta de Edital de chamamento público e minuta do Convênio;
- Às fls. 211 - Publicação Chamamento Público D.O.;
- Às fls. 216 - Despacho Diretoria Caism Philippe Pinel atendendo o Parecer CJ/SS nº 524/2021;
- Às fls. 217/746 - Credenciamento das entidades participantes;
- Às fls. 747/749 - Ata da reunião Chamamento Público e Publicação D.O.;
- Às fls. 821/822 - Ata da segunda sessão do Chamamento Público e Publicação D.;O.;
- Às fls. 828 - Nota de Reserva - 2021NR00134 (para 2021);
- Às fls. 832/833 - Previsão Orçamentária para 2022, no valor mensal de R\$ 84.900,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.018.800,00 (um milhão, dezoito mil e oitocentos reais);
- Às fls. 834 e 839/840 - Matéria dispensada de envio ao crivo do Comitê Gestor do Gasto Público em atenção ao disposto no Decreto nº 66.173/2021;
- Às fls. 842 - Publicação em D.O. de Despacho do Chefe de Gabinete, destacando o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 783-2021, da A.J.G./P.G.E, de Suspensão cautelar à qualificação da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil-ABB;
- Às fls. 843/853 - Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta - CJ/SS nº 799/2021;
- Às fls. 854/855 - Despacho da Coordenadora da Coordenadoria de Serviços de Saúde-CSS;

Em função do que foi instruído nos autos, consubstanciado no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta - CJ/SS nº 799/2021, manifesto-me FAVORÁVEL pela não formalização do convênio com a entidade Associação Hospitalar Beneficente do Brasil-AHBB, em razão da medida de suspensão cautelar da qualificação da entidade como organização social, publicado no DOE de 25/11/2021 e AUTORIZO, se conforme e, atendidas as normas de regência, a celebração do ajuste com a entidade classificada em segundo lugar no certame, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/90.
Torna-se sem efeito a Homologação publicada em 11/11/2021